

## LEI Nº 371

### QUE AUTORIZA A RECLASSIFICAÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS.

A Câmara Municipal de Ijaci por seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O Imposto Predial será cobrado anualmente dos contribuintes a razão de 1% (um por cento) do valor estimado do prédio.

Parágrafo único - o valor estimado do prédio será obtido multiplicado-se o número de metros quadrados da construção pelo valor dado ao metro quadrado, de acordo com a classificação dada na tabela anexa a presente lei.

Art.2º - O Imposto Territorial Urbano será cobrado multiplicando-se o número de metros de testada pelo valor estimado do terreno.

Parágrafo único - O valor estimado do terreno será obtido multiplicando-se o número de metros de testada pelo valor dado ao metro linear, de acordo com a rua de localização de imóvel, conforme tabela anexa a presente Lei.

Art.3º - A Taxa de Conservação de Estradas será cobrada anualmente dos proprietários rurais pelo valor de CZ\$ 2,00 (dois cruzados) por hectare.

Parágrafo único - Os imóveis rurais com até 15 (quinze) hectares terá a taxa mínima estipulada em CZ\$ 30,00 (trinta cruzados) anuais.

Art.4º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) será cobrado anualmente e terá o seguinte desdobramento:

- a) Dos profissionais Autônomos será cobrado a razão de 20% (vinte por cento) do valor referência vigente;
- b) Do Comercio Varejista será cobrado a razão de 80% (oitenta por cento) do valor referência vigente;
- c) Das Industrias em geral será cobrada 1 (um) valor referência vigente;
- d) Dos Profissionais Liberais será cobrado a razão de 1 (um) valor referência vigente;

Art.5º - As Taxas abaixo relacionadas serão cobradas da seguinte maneira:

- I- Taxa de Alinhamento e Nivelamento será cobrada a razão de CZ\$ 1,00 (um cruzado) por metro quadrado de construção e mais CZ\$ 1,00 (um cruzado) por metro de testada e ainda as taxas exigidas;
- II- A Taxa de Expediente será cobrada a razão de CZ\$ 6,00 (seis cruzados) por conhecimento expedido;
- III- As Taxas de Cadastro e Assistência Social serão cobradas a razão de CZ\$ 2,00 (dois cruzados) por conhecimento;
- IV- A Taxa de Averbação será cobrada a razão de CZ\$ 50,00 (cinquenta cruzados) por conhecimento e mais as taxas exigidas;
- V- As Taxas de Iluminação Pública, Limpeza Pública e Conservação de Asfalto e Calçamento serão cobradas anualmente a razão de CZ\$ 1,00 (um cruzado) por metro de testada da propriedade, anualmente;
- VI- A Taxa de Esgoto será cobrada a razão de CZ\$ 4,00 (quatro cruzados) anualmente;
- VII- A Taxa de Ligação de pena D` água será cobrada a razão de CZ\$ 50,00 (cinquenta cruzados);
- VIII- As áreas de terreno urbano onde não existe ruas, o imposto será cobrado a razão de CZ\$ 0,01 (um centavos) por metro quadrado da propriedade, anualmente;
- IX- As Taxas Eventuais serão cobradas a razão de CZ\$ 10,00 (dez cruzados) por conhecimento expedido.

Art.6º - A Taxa de água será cobrada da seguinte maneira, no exercício de 1987:

De Janeiro e Abril CZ\$ 20,00 por mês;

De Maio a Agosto CZ\$ 25,00 por mês

De Setembro a Dezembro CZ\$ 30,00 por mês.

Parágrafo único - As demais disposições sobre Taxa de Água obedecerão a Lei nº 321 de 08/11/84.

Art.7º - Os impostos e Taxas que tratam os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º itens V e VIII, serão cobrados até o dia 30 de abril de cada ano sem multa e findo este prazo serão acrescidos de multas de 10% (dez por cento) ao mês até o máximo de 305 (trinta por cento) e a partir de 90 (noventa) dias deverá ser aplicada a correção monetária.

Art.8º - Revogadas as disposição em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1988.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Waldemar Theodoro Botelho  
Prefeito Municipal

**TABELA ANEXA A LEI Nº 371, DE 22/09/87**

**OS TERRENOS URBANOS TERÃO VALOR POR METRO DE TESTADA DE ACORDO COM A RUA QUE SE LOCALISA:**

Praça Pref. Elias <sup>a</sup> Filho, Av. 31 de Dezembro, Rua Francisco Rib. Mendonça, Rua José Messias V. Boas e Rua Francisco L.V. Boas	CZ\$ 375,00
Praça da Bandeira, Rua Vigilato V. Boas, Rua João Fc <sup>o</sup> . Lopes. Trav. Floripes A. de Jesus, Rua Francisco R. de Mendonça a partir da Rua Vigilato V. Boas, Rua José Luiz da Costa, Rua José Marçal, Rua Francisco Luiz V. Boas a partir da Praça Pref. Elias <sup>a</sup> Filho até a Praça da Bandeira, Rua Pedro de Oliveira e Rua José Evaristo Oliveira	CZ\$ 300,00
Av. 31 de dezembro a partir da Rua Comissário Vilas Boas	CZ\$ 270,00
Rua Comissário V. Boas, Rua Ildefonso R. de Carvalho e Trav. Genaro Salgado	CZ\$ 240,00
Rua João Fc <sup>o</sup> Lopes a partir da Rua Ildefonso R. de Carvalho, Travessa Floripes A. de Jesus a partir da Rua Ildefonso R. Carvalho, Rua Francisco R. Mendonça a partir da Rua Ildefonso R. Carvalho, Rua José Luiz da Costa a Partir da rua Vigilato V. Vilas Boas, Rua João Corrêa, Rua José de Bastos Neto, Rua José Custódio de Oliveira (rua São João), Rua Lindolfo de P. Ribeiro, Rua Elias Antônio, Vila Industrial , Vila Aparecida até a quadra "H", Vila Nossa Senhora da Conceição e Bairro Sena	CZ\$ 210,00
Rua José Marçal a partir da rua Vigilato Vilas Boas	CZ\$ 180,00
Vila Aparecida após a quadra "H"	CZ\$ 165,00
Bairro do Progresso, Bairro de Serra e Bairro Novo Horizonte	CZ\$ 150,00

**O IMPOSTO PRÉDIAL TERÁ POR BASE DE CALCULO OS SEGUINTE VALORES POR METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO**

Construção de Primeira Classe	CZ\$ 60,00
Construção de Segunda Classe	CZ\$ 45,00
Construção de Terceira Classe	CZ\$ 30,00
Demais Classes de Construções	CZ\$ 15,00

Waldemar Theodoro Botelho  
Prefeito Municipal